

E S T A T U T O S

DA

"Cruzada do Bem Pelo Bem"**ART. 1º***Da Sociedade e seus fins*

A "CRUZADA DO BEM PELO BEM", fundada nesta cidade de Ilhéus, no dia 1º de Janeiro de 1933, é associação beneficente, destinada a amparar os pobres, os abandonados, e os que vivem sem abrigo, e ainda os que não têm pão nem teto, nem assistência médica ou hospitalar.

§ 1º—Para isso, praticará ela os princípios da caridade cristã, exercendo todo o bem possível, sem indagar o sexo, credo, côr, ou nacionalidade.

§ 2º—Visa também a Cruzada socorrer os seus próprios associados, de acôrdo com as suas possibilidades e com a necessidade permanente ou transitoria de cada qual.

§ 3º—Para alcançar os seus fins, a Cruzada construirá, logo que lhe seja possível, outro Albergue noturno além do que já possui, ambulatorio dentario, abrigo-hospitalar, escolas primarias e dispensarios, utilizando para isso as suas reservas pecuniarias, o óbulo da generosidade pública, as contribuições dos Poderes públicos e de outras associações e estabelecimentos e, ainda, a renda dos seus predios quando terminado o resgate das respectivas obrigações contratuais.

§ 4º—A Cruzada do Bem pelo Bem será orientada por dois poderes distintos: a Assembléa Geral, seu órgão soberano, e a Diretoria.

ART. 2º

São seis as categorias dos socios da Cruzada do Bem pelo Bem, de qualquer sexo ou idade.

§ 1º—FUNDADORES, os que organizaram ou ajudaram a sua criação, elaboraram o seu primeiro estatuto e participaram da sua primeira reunião, Pagarão 3\$000 de mensalidade.

§ 2º—EFETIVOS, os que, admitidos depois da fundação da Cruzada, contribuam com 3\$000 mensais e a joia de 10\$000.

§ 3º—DISTINTOS, os que além da joia de 50\$000, contribuam mensalmente com a quantia de 5\$000.

§ 4º—REMIDOS, os que beneficiarem a Cruzada com a importancia de 500\$000, de uma só vez, ou tenham, por sua iniciativa, aumentado os quadros sociais com 100 socios efetivos, ou 20 distintos, ou 10 remidos, ou 2 benfeitores, ou 1 benemerito.

A—Tambem alcança o título de socio remido o fundador e o distinto que durante quinze anos ou o efetivo que durante vinte anos, pague regularmente as suas contribuições.

§ 5º—Os menores de 18 anos, inscrevendo-se como socios efetivos, pagarão 5\$000 de joia e 2\$000 de mensalidade.

§ 6º—BENFEITORES, os que prestarem á Cruzada, serviços relevantes, a juizo da Diretoria ou da Assembléa Geral, ou a beneficiarem com a quantia de 2.000\$000, ou mais, de uma vez, ou em parcelas de quinhentos mil réis.

§ 7º—BENEMERITOS, os que oferecerem á Cruzada, importancia nunca inferior a 5.000\$000, ou bens de valor equivalente.

ART. 3º*Da admissão de Socios*

Admitem-se novos socios, mediante proposta assinada por qualquer socio no gôzo de seus direitos.

§ 1º—Recebida a proposta pelo Presidente da Diretoria, por ele será encaminhada á Comissão de Sindicancia para dar parecer, em face do qual se resolverá a inclusão do nome propôsto no quadro social.

§ 2º—Ao candidato aceito, será comunicada a resolução da Diretoria e enviado um exemplar dêste estatuto.

§ 3º—Para ser admitido como socio, é indispensavel que o candidato disponha de boa saúde, não seja senil e goze de boa reputação.

§ 4º—Para ser admitido como socio benfeitor ou benemerito, pouco importam os requisitos de boa saúde e idade.

ART. 4º*Deveres dos socios*

São deveres dos socios em geral:

a)—Contribuir regularmente com a joia e as mensalidades da sua categoria.

b)—Respeitar e cumprir o presente estatuto, o regimento interno e os regulamentos dos seus departamentos, acatando as deliberações da Assembléa Geral e da Diretoria.

c)—Esforçar-se pelo renome e desenvolvimento da instituição.

d)—Comunicar á Diretoria as suas mudanças de domicílios.

e)—Comparecer ás sessões da Assembléa Geral.

§ Único—Perde todos os seus direitos, ficando sujeito á eliminação, o socio que se atrazar por mais de 12 meses no pagamento da sua contribuição.

ART. 5º*Dos direitos dos socios*

São direitos dos socios em geral:

a)—Participar das discussões da Diretoria sem direito ao voto.

b)—Participar das sessões de Assembléa Geral nas quais poderá discutir, apresentar projéto e sugestões, votar e ser votado, estando no gôso dos seus direitos.

c)—Alcançar da Diretoria por meio de requerimento escrito, dispensa temporaria do pagamento de suas mensalidades, quando necessitar dêsse favor em virtude de impossibilidade financeira, ausencia, ou molestia que o prive de trabalhar.

d)—Propôr novos associados.

e)—Preferencia aos beneficios da Cruzada, caso careça dos mesmos.



f)—Frequentar com seus filhos, se os tiver, as escolas que a Cruzada venha a fundar.

g)—Rehabilitar-se das sanções do art. 14 e seus parágrafos, a juízo da Diretoria e da Assembléa Geral.

h)—Indicar o beneficiário a quem deve ser pago o pecúlio, se vier a falecer.

i)—Apresentar necessitados ao serviço social da Cruzada.

ART. 6º Assembléa Geral

A Assembléa Geral é o órgão soberano da Cruzada do Bem pelo Bem.

§ 1º—A mesa da Assembléa Geral, será composta de:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º “

§ 2º—As suas reuniões ordinárias realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano; para exame e julgamento do demonstrativo geral e financeiro do exercício recém-fimado, do orçamento anual e, do relatório que a Diretoria apresentar no fim de seu mandato.

§ 3º—Para o seu funcionamento, são indispensáveis a convocação pela imprensa local e a presença de no mínimo, (30) socios no gôso de seus direitos, podendo ser contado nesse número qualquer membro da Assembléa Geral e da Diretoria.

§ 4º—Não se reunindo esse número far-se-á outra reunião oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número.

§ 5º—Na reunião ordinária de 1941 e daí em diante no fim de cada mandato social, a Assembléa realizará a eleição da sua própria Mesa e da Diretoria para o mandato seguinte.

§ 6º—As reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo seu presidente, espontaneamente ou por solicitação da Diretoria ou de um grupo de 30 socios no gôso dos seus direitos.

§ 7º—As atas da Assembléa serão assinadas pela Mesa e pelos socios presentes que o quiserem.

§ 8º—A verificação do número de socios se fará pelo livro de presença que por todos deverá ser assinado.

§ 9º—A Assembléa Geral só poderá funcionar em sessão extraordinária convocada por 30 socios, quando forem presente pelo menos 50 associados.

§ 10º—Se não comparecer o presidente será ele substituído pelo Vice, este pelo 1º Secretário e éste pelo 2º.

§ 11º—Não comparecendo nenhum membro da Mesa, será aclamado, entre os socios presentes, um Presidente e um Secretário ad-hoc, para funcionamento da Assembléa.

§ 12º—Em caso de renúncia, morte, ausência ou outro impedimento permanente, será substituído pelos vogais da Diretoria.

§ 13º—A Assembléa Geral pode anular ou reificar qualquer ato da Diretoria, praticado em desacordo com o presente estatuto.

§ 14º—Cabe a Assembléa o direito e o dever de fixar anualmente a importância dos pecúlios a ser pagos no exercício seguinte.

§ 15º—Além dos assuntos para que fôr convocada, poderá a Assembléa, nas Sessões extraordinárias, como nas ordinárias, resolver outros, caso o presidente os admita.

§ 19º—Salvo força maior as reuniões da Assembléa Geral só se podem efetuar na sede da Cruzada.

§ 17º—O mandato da Mesa da Assembléa Geral tem a duração de 3 anos, coincidente com o da Diretoria.

ART. 7º Da Diretoria

A Diretoria da Cruzada, será composta de:

§ 1º—Presidente
1. Vice Presidente
2º “ “
1º Secretário
2º “
Tesoureiro
Sub-Tesoureiro

Os cargos acima constituem a Mesa da Diretoria.

§ 2º—Além deles fazem parte da Diretoria. os:

3 Membros da Comissão de Contas
3 “ “ “ “ Sindicância
3 “ “ “ “ do Serviço Social e
5 Vogais.

§ 3º—Em Caso de renúncia, morte, doença, abandono licença por longo tempo ou outro impedimento de caráter permanente, ocorrido até o fim do 1º ano, do mandato, o cargo de Presidente será suprido por eleição. Depois do 1º ano o cargo será ocupado pelo 1º Vice, ou na falta deste pelo 2º.

§ 4º—No impedimento Tesoureiro, funcionará o Sub-Tesoureiro.

§ 5º—O impedimento do ocupante de qualquer outro cargo, será suprido pelos vogais, na ordem da sua votação.

§ 6º—Se se esgotar o número de vogais, o Presidente designará qualquer consocio idóneo para suprir a vaga existente.

§ 7º—Salvo força maior, as reuniões da Diretoria só se efetuarão na sede da Cruzada e com a maioria da sua Mesa, ou então com tres membros da mesa e mais um pelo menos de qualquer comissão.

§ 8º—O mandato da Diretoria tem a duração de 3 anos, contados do dia da posse, que será em Fevereiro ou Março de 1941, isto é, 8 dias depois da eleição.

§ 9º—Por abandono do cargo entende-se o fato de qualquer dos Diretores deixar de comparecer às reuniões durante tres meses seguidos, ou não tomar posse do seu cargo sem motivo justificado.

A—Neste segundo caso, verificado o abandono convidar-se-á o imediato em votação para exercer o mesmo cargo.

ART. 8º

Atribuições da Diretoria

Compete coletivamente á Diretoria dirigir todos os departamentos da Cruzada, com zelo, inteligência e energia.

§ 1º—Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e os regulamentos, bem como as decisões da Assembléa Geral.

§ 2º—Resolver sobre as reclamações que lhe forem apresentadas.

§ 3º—Julgar de aceitação dos socios propostos.

§ 4º—Nomear, licenciar, suspender e demitir os empregados da Cruzada.

§ 5º—Contratar as obras autorizadas pela Assembléa Geral e fiscalizá-las.

§ 6º—Fiscalizar a escrita, geral.



§ 7—Promover diversões, com finalidade lucrativa para a Cruzada.

§ 8—Modificar quando preciso o regimento interno, e os regulamentos das suas secções.

§ 9—Julgar os balancetes mensais da Tesouraria.

§ 10—Conceder, recusar ou condicionar suspensões de mensalidades.

§ 11—Encaminhar à Assembléa Geral, anualmente, o orçamento, o demonstrativo geral e financeiro do exercício p. passado e trienalmente um relatório completo de todas as atividades.

§ 12—Impôr as penalidades do art. 14 e seus parágrafos e art. 15.

§ 13—Verificar os saldos depositados nos estabelecimentos de crédito e no Caixa.

§ 14—Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quando fôr preciso. As reuniões, salvo força maior, realizar-se-ão na séde.

ART. 9º

Atribuições dos membros da Assembléa Geral

São atribuições dos membros da Assembléa Geral:

§ 1º—Do Presidente

Convocar os consócios para as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os seus trabalhos, inclusive as eleições, abrindo, suspendendo e encerrando as sessões, designando dia para nova reunião.

b) Assinar as atas e as comunicações dirigidas à Diretoria e aos novos eleitos e outros quaisquer.

c) Fazer o uso do voto para desempatar, quando preciso.

§ 2º—Do Vice-Presidente

Substituir o Presidente nos seus impedimentos, exercitando os mesmos direitos.

§ 3º—Do 1º Secretário

Lavrar as atas e fazer a correspondencia.

§ 4º—Do 2º Secretário

Substituir o 1º nos seus impedimentos, cujos deveres assume.

ART. 10º

Das eleições

As eleições para os cargos da Cruzada realizar-se-ão, ordinariamente, de 3 em 3 anos, nas sessões ordinárias da Assembléa Geral, a começar na segunda quinzena de Fevereiro de 1941 e extraordinariamente quando fôr preciso.

§ 1º—Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º—Não poderão votar nem ser votados os menores de 18 anos.

§ 3º—A votação só poderá ser feita por escrutínio secreto.

§ 4º—A reeleição para o mesmo cargo ou mesmo o revesamento de socios nos quadros administrativos só poderá se verificar quando o reeleito houver prestado relevantes e irrepreensíveis serviços à instituição, a juízo da Assembléa.

A—A reeleição só poderá se verificar por maioria de dois terços.

§ 5º—Da ata da reunião deve constar em termos claros o seu resultado completo.

§ 6º—Não estando presente algum eleito, o

secretário lhe enviará a comunicação da sua eleição, avisando-o o dia da posse.

§ 7º—Os membros da Diretoria e da mesa da Assembléa Geral podem discutir e votar.

§ 8º—É nula a eleição de socios eliminados ou com direitos suspensos.

ART. 11º

Das atribuições dos membros da Diretoria

São atribuições dos membros da Diretoria.

§ 1º—Do Presidente

a) Convocar os seus pares por intermedio do Secretário para as reuniões ordinárias em dia que designar.

b) Presidir as sessões, abrí-las, suspendê-las, adiá-las, prorrogá-las e encerrá-las.

c) Conceder e retirar o direito á palavra aos seus pares.

d) Representar a Cruzada em juízo e nas suas relações com outras sociedades, com os bancos e com o público.

e) Visar as contas a serem pagas pela Tesouraria, salvo as que procederem da comissão do Serviço Social.

f) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria.

g) Assinar escrituras de contrato de construção, ou outras, autorizadas por Assembléa Geral.

h) Assinar convites, diplomas e a correspondencia mais importante.

i) Assinar, quando autorizado, promissórias e duplicatas.

j) Visar cheques assinados pelo Tesoureiro.

k) Autorizar despesas de qualquer natureza.

l) Desempatar as deliberações com o seu voto.

§ 2º—Dos Vice-Presidentes

a) Ao 1º Vice-Presidente, e na sua falta, ao 2º, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º—Dos Secretários

Ao 1º Secretário ou, na sua falta, ao 2º, compete:

a) Substituir o Presidente nos impedimentos dele e dos Vices.

b) Fazer toda a correspondencia.

c) Lavrar as atas.

d) Comunicar aos socios o que ocorrer relativamente aos mesmos.

e) Assinar com o Presidente os diplomas de socios.

f) Colaborar nos diversos serviços da escrita.

g) Fazer com ordem do Presidente as convocações.

§ 4º—Do Tesoureiro

Ao Tesoureiro e, na sua falta, ao Sub, compete:

a) Arrecadar pessoalmente ou por intermedio de prepostos de sua confiança e sob sua responsabilidade, as rendas da Cruzada, firmando ou fazendo firmar os devidos recibos.

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os seus valores.

c) Manter em dia toda a escrita, podendo, de acôrdo com a Diretoria, contratar um escriturário para fazê-la.

d) Apresentar até o fim de cada mês os balancetes do mês anterior.



e) Alugar os predios da Cruzada a pessoas de bom comportamento, com fiador idoneo, ou sem ele se a Diretoria autorizar.

f) Preparar até o fim de Janeiro, um demonstrativo do movimento geral e financeiro do ano anterior, e o orçamento para o exercício seguinte.

g) Depositar o saldo mensal da tesouraria em casa bancaria.

h) Fazer publicar até o dia 15 de cada mês os balancetes do mês anterior, e anualmente o demonstrativo financeiro.

i) Nomear, suspender e demitir os seus prepostos para a cobrança de mensalidades.

j) Fazer os pagamentos competentemente autorizados.

k) Apresentar semestralmente uma relação dos socios incursos na pena de eliminação e retirar dos quadros os seus nomes quando autorizado a isso.

l) Retirar, parcial, ou totalmente as quantias depositadas, assinando os competentes cheques com o Presidente.

m) Fornecer, no início de cada mês, a Comissão do Serviço Social, o limite fixado, de acordo com o art. 18 § 1º, para atender os auxilios aos necessitados.

ART. 12º

Do Pecúlio Social

Aos beneficiarios dos socios que tenham falecido em pleno gozo dos seus direitos, será pago um pecúlio, cuja importancia a Assembléa Geral fixará anualmente, nas suas sessões ordinarias de Fevereiro, de acordo com o fundo disponivel e o número provavel de falecimentos.

§ 1º—O pecúlio inicial após a aprovação deste estatuto será de 500\$000.

§ 2º—Tem direito ao pecúlio, em primeiro lugar, a pessoa (ou pessoas) que o socio em vida indicou como beneficiarios.

§ 3º—Na falta dessa indicação, caberá ao conjuge sobrevivente, ou aos herdeiros necessarios na ordem de vocação estabelecida peloCodigo Civil.

§ 4º—Não havendo conjuge sobrevivente nem outros herdeiros, poderá ser reclamado pela pessoa com quem vivia maritalmente o consocio, na ocasião em que faleceu.

§ 5º—Os socios devem ao inscreverem-se indicar por escrito seus beneficiarios.

§ 6º—Os que não fizerem essa indicação no momento da inscrição ou tenham resolvido substituir os beneficiarios, poderão fazê-lo por carta, com firma reconhecida, de que da Cruzada lhes dará recibo.

§ 7º—O direito ao recebimento do pecúlio, prescreve:

a) Ao fim de um ano contado da data do falecimento, se nesse lapso não fôr requerido.

b) Ao fim de um ano contado do recebimento do requerimento, se não fôr reclamado.

c) Póde a Diretoria se julgar conveniente, exigir a prova legal do falecimento do socio, cujo pecúlio fôr requerido.

d) Não tem direito ao pecúlio os herdeiros ou beneficiarios de socios de menos de seis meses de antiguidade ou que não estavam no gozo dos seus direitos associativos.

e) É indispensavel o parecer da Comissão de Sindicancia nos processos de habilitação de pecúlio.

ART. 13º

Para financiamento do pecúlio, será reservado e depositado em conta especial, em casa bancaria, um terço da renda líquida ordinaria constituída de joias, contribuições e mensalidades dos socios, e não poderá ser desviada para outros fins.

§ Unico—Dada a hipotese de haver um ou mais peculios, a pagar, e o fundo disponivel achar-se insuficiente ou esgotado, a Diretoria convocará a Assembléa Geral para resolver sobre o caso.

ART. 14º

Da suspensão dos socios

Serão suspensos por 1 até 12 meses prorrogaveis, os que,

§ 1º—Prejudicarem a boa fama ou os interesses da Cruzada.

§ 2º—Forem condenados por crime infamante.

§ 3º—Degradarem, ao ponto de ser pública e notoria a sua corrupção.

§ 4º—Desacatarem os seus consocios por qualquer motivos na séde da Cruzada ou em suas dependencias ou, em outro lugar por motivos de interesse da mesma.

§ 5º—O socio suspenso não tem direitos nem deveres para com a Cruzada.

§ 6º—Fica automaticamente privado de seus direitos associativos o socio que faltar com mais de três mensalidades seguidas.

ART. 15º

Da eliminação

Poderão ser eliminados do quadro pela Diretoria os socios que deixarem de pagar suas mensalidades por mais de 12 meses seguidos, sem motivo justificado.

ART. 16º

Da reabilitação dos socios

O socio eliminado por falta de pagamento de mais de 12 mensalidades, poderá ser readmitido, considerado porém como novo, para todos os efeitos, inclusive contagem de tempo que será feita com omissão do estagio anterior.

§ Unico. O socio eliminado por outra causa, poderá ser readmitido como aquele, se, a juizo da Diretoria, se arrepender da falta cometida; se cumprir a pena; se se regenerar; se reparar o dano causado.

ART. 17º

Atribuições das Comissões

Compete ás Comissões o seguinte:

§ 1º—A Comissão de Contas, examinar e corrigir as contas, demonstrativos, orçamentos, balancetes e os relatorios e dar sobre eles o seu parecer, podendo requisitar de quaisquer funcionarios ou diretor os livros e documentos em que eles se fundaram.

a) Manifestar-se sobre a parte financeira de qualquer projeto ou resolução.

§ 2º—A Comissão de Sindicancia.

a) Estudar cuidadosamente cada proposta de admissão em relação ao proposto, e manifestar seu parecer sobre a sua aceitação ou recusa.

b) Verificar a aplicação dos beneficios da Cruzada e se os beneficiados são realmente carentes dos mesmos.



- c) Dar seu parecer nos processos de peculios.
- §. 3º—A Comissão do Serviço Social (em conjunto ou por intermédio de um dos seus membros).
- a) Atender às solicitações de benefícios e ensinar os solicitantes, para as secções competentes dentro das verbas que forem consignadas.
- b) Fornecer vales ou requisições, correspondentes aos auxílios, aos necessitados.
- c) Vigiar pela regularidade dos serviços do Alue Noturno.

ART. 18.

Disposições Gerais

É obrigatória a publicação pela imprensa, da publicação anual dos peculios, dos balancetes mensais e dos demonstrativos anuais. O relatório trienal deve ser impresso em avulsos para distribuir entre os sócios, os Poderes constituídos e os cidadãos do país; a sua publicação pela imprensa fica a critério da Diretoria.

§. 1º—A Cruzada destinará 50% da sua renda, bruta, para o serviço Social, ressaltando porém o destinado ao pecúlio dos associados. Com o restante da renda, serão feitas as despesas ordinárias e extraordinárias. O saldo verificado será incorporado ao Patrimônio da sociedade.

§. 2º—No dia 1º de Janeiro, aniversário da Cruzada, devem os seus consócios se reunir em sessão confraternizadora.

§. 3º—São gratuitos os serviços dos membros da Assembleia Geral, da Diretoria e Comissões.

§. 3º—O título da instituição «Cruzada do Bem» não poderá, em tempo algum ser modificado.

§. 4º—Cabe aos encarregados da cobrança das mensalidades, como retribuição aos seus serviços, 20% sobre a arrecadação que fizerem e sobre os donativos feitos por seu intermédio.

§. 5º—Das quantias pagas ou ofertadas por intermédio da tesouraria ou de qualquer sócio, não descontará nenhuma percentagem.

§. 6º—Nenhuma aquisição de artigos ou encomenda para a Cruzada poderá ser feita sem autorização do Presidente.

§. 7º—A Diretoria deverá mandar imprimir Diários, distribuindo-os com os sócios, à razão de 10, cada.

§. 8º—Nos referidos diplomas, deverá figurar a seguinte frase: «Fora da Caridade não há salvação».

§. 9º—Fica mantido o emblema da Cruzada, representado por uma bandeira retangular, de cambrão, com a legenda—PELO BEM—no centro.

§. 10º—A distribuição de vales para aquisição

de gêneros alimentícios, medicamentos, roupas, calçados, dinheiro, passagens, bem como o fornecimento de leite, será feito na sede da Cruzada, por um empregado, sob o controle da Comissão do Serviço Social.

§. 11º—A Diretoria regulamentará a Organização desse serviço e as demais funções do respectivo funcionário.

§. 12º—São indispensáveis livros para anotações dos nomes dos beneficiados e a classificação dos auxílios. Estes livros são apenas para orientação e estatística do serviço interno da sociedade e fica vedada a publicação do seu movimento, nominalmente.

§. 13º—Todos os sócios licenciados pela Diretoria, de acordo com o art. 5º letra c., continuarão em pleno gozo dos seus direitos associativos, restringindo-se os casos de ausência, cujo pedido não poderá ser renovado.

§. 14º—Qualquer modificação no presente estatuto, só poderá ser feita por iniciativa da Diretoria, que a submeterá à aprovação em Assembleia Geral, extraordinária.

§. 15º—A extinção da Cruzada só se dará por impossibilidade material, de sobrevivência ou abandono geral por parte dos seus sócios e direção.

a) Na primeira hipótese, a Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria determinará que os seus bens passem à posse e domínio de outra associação beneficente.

b) Na segunda hipótese os seus bens passarão para o Município de Ilhéus, cujo Prefeito determinará o que de melhor haja a fazer com eles.

§. 16º—Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral.

§. 17º—O presente estatuto entrará em vigor após sua publicação no Jornal Oficial.

§. 18º—Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aprovado em sessão de Assembleia Geral, em cinco de Maio de 1940, de acordo com a ata respectiva.

A Comissão elaboradora

Eusíbio Lavigne

Romualdo de Almeida

Alvaro A. Meneses

Mesa de Assembleia Geral

José Ernestino, Presidente em exercício

Otávio Moura, 1º Secretário Adhoc

Benício Casanção Accioly, 2º Secretário Adhoc.



Plano do serviço de febre amarela

Nos domingos e feriados, o responsável pelo plantão no serviço de febre amarela encontra-se em sua residência, das 8/3 às 12 e das 13/2 às 15 horas. O Sr. Aloysio Portu gal deve ser procurado à rua Belmonte n. 2—A. O Sr. João Alfredo de Almeida, à Avenida João Pessoa, n. 59.

40. Santos

